



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS**

ADM. 1997/2000

**LEI Nº 337/2000.**

### **“ESTABELECE SUBSIDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOURADA”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go., fundamentada nos Incisos V, VI e VII do Art. 29, Inciso X, XI do Art. 37 e Parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, Lei Complementar nº 101, Parágrafos 3º e 5º Inciso IV do Art. 70 da Constituição do Estado de Goiás e ainda o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigorar na Legislatura compreendida entre 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, será sempre igual a 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Vereadores, em parcela única sendo vedado qualquer acréscimo ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, devendo ser publicada, em inteiro teor, e remetido uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Agosto de 2000.**

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal